



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 116

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8305
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8315
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	8316
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8323
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	8344
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	8344
EDITAIS E AVISOS.....	8344

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR	1 0000530-8/600
FRANCISCA ABIGAIL BARRETO PARANHOS	1 0004548-6/240
JOSE GOULART QUIRINO	1 0021338-8/160

#### DISTRIBUIÇÃO

SEXAGESIMA SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).  
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:-

RELATOR HC 0068748-2/130 DF  
IMPE : MIN. MOREIRA ALVES  
COATOR : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
PACTE : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
SUL : ONEIVA FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR MS 0021338-8/160 DF  
IMPE : MIN. CELSO DE MELLO  
ADV. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS-AMB E OUTROS  
IMPD : JOSE GOULART QUIRINO  
SUL : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

REOTE SE 0004548-6/240 DF  
REOTE : DAVI GEIGER  
ADV. : ANGELA OLINTO GEIGER  
REQDO : FRANCISCA ABIGAIL BARRETO PARANHOS E OUTROS  
REGISTRADO : OS MESMOS

RELATOR ADIN 0000530-8/600 DF  
REOTE : MIN. MOREIRA ALVES  
ADV. : FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS E ASSOCIAÇOES DOS TRABALHADORES DA JUSTICA DO TRABALHO-FENASTRA  
REQDO : ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR E OUTROS  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. MOREIRA ALVES		2		2
MIN. CELSO DE MELLO		1		1
TOTAL	1	3		4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....SONIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 17 de junho de 1991

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
Presidente

### Departamento Judiciário

#### Despachos

#### PROCESSOS DIVERSOS

##### ACOr 310-5 - MT

Autores: Domingos Blanco Veiga e sua mulher (Advs.: Péricles Rolin, Carlos Eduardo Caputo Bastos e outros). Ré: União Federal. Litisconsorte Ativo: Estado de Mato Grosso. Litisconsorte Passivo: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv.: Geraldo Vilames Fonseca e Silva).

Na petição PG-STF nº 12.018 em que o Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos requer vista dos autos, foi exarado o seguinte:

DESPACHO: J. Sim, por cinco dias.

Brasília, 11 de junho de 1991.

Ministro PAULO BROSSARD  
Relator

##### ADIn. nº 528 - 6 - DF (LIMINAR)

Repte.: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; (Advs.: Maryvaldo Bassal de Freire); Reqdo.: Governador do Estado de Roraima.

DESPACHO: - 1. A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ajuiza ação direta de constitucionalidade dos atos de nomeação de Conselheiros do Tribunal de Contas do mesmo Estado Jósé Lauro Moreira, Amazonas Brasil e Reinaldo Fernandes Neves Filho.

2. Os atos inquiados de constitucionalidade constam dos Decretos 458(P), 459(P), 60(P), de 23.5.91 e foram publicados no D.O. de 23 de maio de 1991, no Estado de Roraima (fls. 16).

Segundo a autora estão eles em conflito com os artigos 235, inciso III e 7º, § 1º, inciso III, todos da Constituição Federal.

3. Não são normativos os atos de nomeação impugnados, mas atos administrativos concretos de provimento de cargo público. O ato normativo é etílico de controle concentrado de constitucionalidade há de ser homólogo da LEI EM TESE e, como ela, é aquele que dispõe para uma incinada pluralidade de sujeitos, não para pessoas individuais, UT SINGULI.

4. Por isso, claro extinto o processo sem julgamento do mérito e deter no seu arquivamento, facultada à autora o desentranhamento dos documentos que o instruem.

Brasília, 10 de junho de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA  
Relator

**CARTA ROGATÓRIA - INTIMAÇÃO**  
(nos termos do art.226 - RISTF)

**CARTA ROGATÓRIA**  
CR NR. 5711-3/080 - DF  
REGISTRADO 06/03/91 MINISTRO PRESIDENTE

JUST.RJG.TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMEIS  
REQDO JOSE SOARES DA COSTA  
DILIG. TOMADA DE DEPOIMENTO

**CARTA ROGATORIA**  
CR NR. 5780-6/080 - DF  
REGISTRADO 11/04/91 MINISTRO PRESIDENTE

JUST.RJG.TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DE BOBIGNY  
REQDO JORGE EL SABBAGH  
DILIG. INTIMACAO

**CARTA ROGATORIA**  
CR NR. 5804-7/080 - DF  
REGISTRADO 07/05/91 MINISTRO PRESIDENTE

JUST.RJG.TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE PARIS  
REQDO JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO  
DILIG. INTIMACAO

**CONCESSÃO DE EXEQUATUR**

**ECR no 5.391-6/081 - REPÚBLICA DA AUSTRIA**

O Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102,I,h, da Constituição, e os artigos 13,IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

**CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.391-6, proveniente da República da Áustria - Justiça Rogante: Tribunal do Distrito de Rattenberg - Instituição Intermediária: Procuradoria Geral da República - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para tomada de depoimento de Armin Platzer.**

**CR 5.779-2 - República Federal da Alemanha**  
Justica Rogante: Tribunal de Primeira Instância de Stuttgart. Reqdo.: Fernando Cesar Santos Scher. Diligência: Citação.

**DECISÃO:** - Devolva-se a rogatória, tendo em vista o desinteresse no seu cumprimento pelo juiz rogante, noticiado pelo Ministério das Relações Exteriores no telex de flz. 57.

Publique-se.  
Brasília, 11 de junho de 1991.  
Ministro SYDNEY SANCHES  
Presidente

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**



Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DMIN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

**ENIO TAVARES DA ROSA**  
Diretor-Geral

**NELSON JORGE MONAIAR**  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I**  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

**JOSE EDMAR GOMES**  
Editor

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	<b>Diário Oficial</b>		<b>Diário da Justiça</b>	
<b>Preços</b>	<b>Seção I</b>	<b>Seção II</b>	<b>Seção I</b>	<b>Seção II</b>
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTO:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.608,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

**Informações:** Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

**MI 325-4-DF(MEDIDA LIMINAR)**

Impetrantes: C.G.M Pastoril Ltda. e outro (Advs.: Gustavo Lauro Korte Júnior e outros). Impetrado: Congresso Nacional. Litisconsorte: Banco Sudameris Brasil S.A

Vistos, etc.

1. O presente mandado de injunção é impetrado objetivando colar eficácia ao disposto no § 3º do artigo 192 da Constituição Federal. Os Impetrantes relatam que estão sendo executados na Sétima e Décima Oitava Varas Cíveis de São Paulo, consideradas dívidas contraídas em 3 de novembro de 1990 e 12 de dezembro de 1990, nos valores de Cr\$ 13.000.000,00 e Cr\$ 5.400.000,00 e que a aplicação das taxas de juros reais atinge o percentual de 1.400% ao ano, contrariando, assim, o limite de que cogita o preceito constitucional. A cobrança realizada estaria a decorrer da ausência de norma regulamentadora. Pleiteiam o deferimento de liminar, almejando suspender, de imediato, a tramitação dos processos de execução nos 368/91 e 394/91 que transitam nas referidas Varas, até que seja editada lei complementar que regulamente o Sistema Financeiro Nacional, conforme previsto no caput do artigo 192 mencionado.

2. O entendimento majoritário nesta Corte, do qual guardamos divergência substancial, é no sentido da inviabilidade de chegar-se, via mandado de injunção, às condições indispensáveis à eficácia do direito constitucional. O Tribunal tem concluído que apenas cabe, na hipótese, diante da constatação da omissão do Congresso Nacional, científicá-lo a respeito. Daí a impossibilidade de julgar-se a concessão da liminar requerida e que tem, até mesmo, alcance impróprio ao mandado de injunção. Visa não à limitação em si dos juros à taxa de doze por cento, mas à suspensão dos processos que encerram as execuções forçadas.

3. Indefiro a liminar.

4. Solicitem-se informações ao Congresso Nacional, citando-se o Banco Sudameris Brasil S.A para conhecimento desta impetração.

5. Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

"Em consequência fica intimado o impetrante a providenciar a extração da Carta de Ordem para citação do Banco Sudameris do Brasil S/A."

**SENTENCA ESTRANGEIRA**  
SE NR. 4384-0/240 - DF  
REGISTRADO 15/10/90 MINISTRO PRESIDENTE

REDETE ALDO BIONDO  
ADV. EUGENIO ANTINORI  
REQDO ANGELA SERRAG

**Despacho:** Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 11 de junho de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Presidente

"Em consequência fica intimado o requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença."

**SE 4.403-0 - Repùblica Italiana**  
Reqts.: Maria do Carmo Berna Buzzanca ou Maria do Carmo Marchetti Berna (Advs.: João Caltabelloti, Paulo Torres Guimarães e outro). Reqdo.: Riccardo Buzzanca.

**DECISÃO:** - Nomeio Curador especial o Dr. Alexandre Camanho de Assis, a quem se abrirá vista dos autos.

Int.

Brasília, 11 de junho de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Presidente

"Em consequência fica aberta vista ao Dr. Alexandre Camanho de Assis, Curador Especial.

**SE 4.427-7 - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte**  
Reqts.: Philip Anthony George Hamer e Barbara Anne Hamer (Advs.: Túlio F. do Egito Coelho e outros). Reqdos.: Os mesmos.

**DECISÃO:** - Acolho a manifestação do Ministério Pùblico federal, concedendo aos requerentes 60 dias de prazo (art. 219, parágrafo único do RISTF).

Int.

Brasília, 11 de junho de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Presidente

PROCESSO N° TST-AG-E-RR-777/89.1 - 4ª Região

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A  
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade  
 Agravados: ALTAMIR SATURNINO ILÍBIO E OUTRO  
 Advogada : Dr. Noeli Fernandes

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Reconsidero o despacho agravado, vez que o arresto colacionado, à fl. 172 do recurso de embargos empresarial, mostra-se específico, abarcando tese contrária à esposada pela 3ª Turma, salientando cingirem-se os pressupostos do Enunciado nº 90, tão-somente e restritivamente, ao local de difícil acesso e a inexistência de transporte público regular, não havendo que se confundir com a deficiência ou incompatibilidade de horários do transporte público. Admito os embargos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1991

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Relator

PROC. N° TST-E-RR-2057/89.3TRT da 10a. Região

EMBARGANTES: JOSÉ DE SOUZA SANTOS E BANCO NACIONAL S/A  
 ADVOGADOS : Dra. Hélio Carvalho de Santana e Cláudio Barbosa de Oliveira  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Decidiu a egrégia 3a. Turma conhecer da revista do Banco, por violação do artigo 59, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a incidência do Decreto-Lei nº 2322/87, a partir da data da sua publicação, 27/02/87.

Em torno do conhecimento da revista do Reclamado, o Reclamante opõe embargos de declaração, o primeiro às fls. 197/203 e o segundo às fls. 211/219, sendo que ambos foram rejeitados por não preencherem os requisitos do art. 535, I e II, do CPC (acórdãos de fls. 108/209 e 223/24, respectivamente).

Contra a decisão proferida às fls. 192/195, ambas as partes manifestaram embargos.

RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 233/239)

O empregado, pretendendo a reforma do decisum, arguiu, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão e aponta ofensa ao art. 896 da CLT. Sustenta que na decisão regional não foi prequestionado o texto constitucional, que serviu de base ao conhecimento da revista patrocinada pela egrégia Turma, dando como contrariados os Enunciados 266 e 297 do TST. Quanto aos juros e correção monetária, aponta dissenso pretoriano, trazendo arrestos a confronto.

Quanto a esse aspecto, concluiu o v. órgão julgador que "o Egrégio 10º Regional infringiu o princípio da irretroatividade da lei que visa proteger direito adquirido (art. 59, inciso XXXVI, da Constituição Federal), pois o regime jurídico anterior ao Decreto-Lei nº 2322/87 integrou o patrimônio jurídico do Reclamado" (fls. 194).

Não se vislumbram as violações legais apontadas, nem o dissídio de interpretação, como se pretende, tendo a colenda Turma decidido a questão em consonância com a lei e as provas dos autos. Não houve aqui ofensa ao art. 896 do Estatuto Consolidado.

RECURSO DO RECLAMADO (fls. 228/231)

Embarga o Reclamado quanto ao não conhecimento da revista no tocante aos descontos previdenciários, do que resulta, no seu entender, em violação frontal aos arts. 896, consolidado e 201 da atual Carta Política, além da divergência com julgados de outros preterios trabalhistas. Indica arrestos a confronto.

Sem razão o Embargante, pois, como assevera a v. decisão embargada, o supracitado art. 201 da Constituição "visa disciplinar os planos de previdência social, não respaldando, pois, o pleito do Reclamado". Como a revista não foi conhecida, nessa parte, deixa-se de examinar os arrestos acostados nos embargos, já que não ouve adentrimento ao mérito, restando incólume a regra do art. 896 da CLT.

Dante de todo o exposto, nega-se seguimento aos embargos de ambas as partes.

Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 1991

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Presidente da Turma, em exercício

PROCESSO N° TST-AG-E-I-3665/89.0 2ª Região

Embargante: TEXTIL TABACOW SOCIEDADE ANÔNIMA  
 Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães  
 Embargado : WANDERLEY DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente

RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 81 que negou seguimento ao recurso de embargos interposto, vem a Reclamada através de agravo regimental (fls. 82/85), pretendendo o prosseguimento dos seus embargos obstados.

Em análise aos arrestos cotejados nos embargos de fls. 75/76, depreende-se a existência de tese diametralmente oposta àquela aventada pela egrégia Turma.

Desta forma, nos termos do art. 894 Consolidado, reformulo o r. despacho de fls. 81, admitindo os presentes embargos. Vista à parte contrária.  
 Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1991

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Presidente da Turma

Proc. n° TST-RR-6678/89.6

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE,  
 Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Avila.  
 Recorridos: ATHAYDE CARDOSO DA SILVA E OUTROS.  
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

As fls. 908-09, acha-se uma petição INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA RECLAMADA. Ora, a Revista empresarial, conquanto admitida apenas quanto ao tema da prescrição, foi apreciada pela Egrégia Terceira Turma em sua integralidade nos moldes do Enunciado nº 285 do TST.

Assim, a aludida petição não tem pertinência, ainda mais quando se sabe que o Agravo de Instrumento é instruído na Corte de origem.

Por isso é que determino o desentranhamento e devolução da referida peça ao ilustre signatário da mesma.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1.991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL  
 Relator

PROC. N° TST-RR-2280/90.5

RECORRENTE : BANCO AUXILIAR S/A  
 Advogada : Dra. Eliana Covizzi  
 RECORRIDO : SÉRGIO NUNES BUENO  
 Advogada : Dra. Emilia L. de Carvalho

DESPACRO

1. As partes do presente feito informa, às fls. 141-142, que se compuseram amigavelmente e que desistem de qualquer recurso eventualmente interposto.

2. O termo do acordo encontra-se devidamente formalizado. Registro a desistência ao recurso e determino a baixa dos autos à 17º JCJ de São Paulo, a fim de que seu Presidente, observadas as devidas cautelas, homologue o ato, para que produza seus jurídicos efeitos.

3. Publique-se.  
 Brasília, 28 de maio de 1991.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Presidente da Turma, em exercício

PROC. N° TST-ED-RR-6437/90.9

EMBARGANTE: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA  
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Moura Oempas  
 EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO DA EGREGIA 3º TURMA N° 0423/91 (JOSE MARIA NANETTI)  
 ADVOGADO: Dr. Ulysses R. de Resende

DESPACO

Não há nos autos, instrumento procuratório ou substabelecimento que confira poderes aos subscritores dos presentes embargos declaratórios, para em nome da FEPASA, litigar.

Assim é que, sem validade alguma os embargos, indefiro o mesmo.

Intime-se.  
 Brasília, 05 de junho de 1991

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS  
 Relator



REVISTA DE  
DIREITO MILITAR  
Número 11 — 1984

191 páginas — Preço: Cr\$ 180,00

Informações: Seção de Divulgação —  
 SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP:  
 70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-  
 5566 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.169/91-DIPES/SEINA, resolve

Nº 9.392 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Agente de Segurança Judiciária, classe Especial, referência NI-33, BENEDITO GOMES DA SILVA, matrícula nº 305-2.160.675, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c o artigo 186, inciso III, letra "c", 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04.12.79, artigo 1º da Lei 7.760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 088/91-Sec. Adm., de 31 MAI 91, resolve

Nº 9.393 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 1º JUN 91, a Auxiliar Juíciária, classe Especial, referência NI-33, MARIA ISABEL AZEVEDO FERREIRA DA SILVA, do encargo de Supervisor III, da Seção de Administração da 1ª Auditoria da 3ª CJM.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 076

- APELAÇÃO Nº 46.362-3 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

## Ministério Pùblico da União

### Ministério Pùblico Federal

### Procuradoria Geral da República

PORTRARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 289 - 1. Designar o Doutor HÉLIO JOSÉ TAVARES, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de representante do Ministério Pùblico Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

2. Cessar os efeitos da Portaria nº 308, de 27 de junho de 1988, publicada no DOU - Seção II, de 29 subsequente.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÙBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex 60/91, da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, resolve:

Nº 290 - Designar o Doutor BENEDITO IZIDRO DA SILVA, Procurador da República de 1ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Pùblico Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

### Ministério Pùblico do Trabalho

### Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE JUNHO DE 1991

O Procurador-Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Dr. OTÁVIO BRITO LOPES, Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, para atuar no processo TST-RO-DC-12341/90.8, em que são partes, como recorrente a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP e, como recorridos o Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá e a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), podendo tomar as medidas judiciais cabíveis no acompanhamento do recurso ministerial.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Procurador-Geral em exercício

## Editais e Avisos

### Supremo Tribunal Federal

### Presidência

EDITAL DE 17 DE JUNHO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES,  
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F. A. Z. S A B E R, aos que o presente Edital virem que, nos termos do artigo 11, da Lei 4.493, de 24 de novembro de 1964, a Sra. AMÉLIA FLOR DE DEUS FONSECA FERREIRA PAZ, viúva do Ministro Firmino Ferreira Paz, requereu habilitação como beneficiária do Montepio Civil de que era contribuinte o referido Ministro, juntando, para tanto, a necessária documentação.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
Presidente

(DIAS: 19, 20 e 21/06/91)

A  
V  
I  
S  
O

### MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas

### BIBLIOTECA DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800

CEP 70.604 — Brasília — DF